ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI MUNICIPAL Nº 039/79.

DE DE NOVEMBRO DE 1.979

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Municipio de Manacapuru, para o exercício de 1980.

.....

O Vereador Arivelto José Rebouças Teles, PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste municipio que, a Câmara Municipal Aprovou e EU, promulgo a seguinte :

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Municipio de Manacapuru para o exercício financeiro de 1.980 descriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita Fixa a Despesa em Cr$ 42.198.400,00 (Quarente e Dois Milhões, Cento e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros, inclusive transferências feitas pela União, na forma da Legislação em vigor, conforme Anexo 1 , obedecendo o seguinte desdobramento :

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr$	621.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$	260.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr$	28.871.200,00
1.5 - Receitas Diversas	Cr$	240.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr$	29.992.200,00

II- RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Transferências de Capital	Cr$	12.206.200,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	12.206.200,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr$	42.198.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a descriminação do Anexo II , que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte resumo :

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr$	2.780.700,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	8.377.800,00
04 - Agricultura	Cr$	2.528.800,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	9.034.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	9.212.100,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	3.222.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	1.406.000,00
16 - Transporte	Cr$	5.637.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr$	42.198.400,00

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

2 - POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal ..... Cr$ 2.780.700,00

02 - PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito ..... Cr$ 3.926.000,00
02 - Sec. Munic. de Planejamento e Adm. Cr$ 5.568.800,00
03 - Sec. Munic. de Educação e Saúde ... Cr$ 12.545.000,00
04 - Sec. Munic. de Hab. e Obras Públicas Cr$ 14.849.100,00
05 - Sec. Municipal de Produção ..... Cr$ 2.528.800,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... Cr$ 42.198.400,00

Art. 4º - É vedada a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, autorizado a abrir créditos suplementáres até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, podendo para o respectivo financiamento:

I - Utilizar o Superavit Financeiro e o excesso de arrecadação de acordo com os ítens I e II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.974.

II - Anular total ou parcial, dotação orçamentária na forma prevista no ítem III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320 de março de 1.974.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Realisar operação de crédito por antecipação da Receita, obdecendo o previsto no art. 67 da Constituição Federal.

Art. 8º - O Orçamento Analitico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1.980.

SALA DASSESSÕES, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1.979

ARIVELTO JOSÉ REBOUÇAS TELES

- PRESIDENTE -

CRISTOVÃO NUNES MENDES

- SECRETÁRIO -